vinte e oito dias do mês de fevereira de mil novecentos e noventa e um (28.02.1991)

Faustino Sibim Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.-.

.-

.-.

LEI Nº 435, De 28 DE FEVEREIRO DE 1.991

"Fixa o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGÌMENTAIS PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- A partir de 01/02/1991, fica fixado em Cr$19.600,00 (dezenove mil e seiscentos cruzeiros) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários, não amparadas pela Previdência social.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efei-- tos à 1º de fevereiro de 1.991.

Secretaria da Câmara municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (28.02.1991).

Faustino Sibim Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.-.

.-.

.-.

LEI Nº 436, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991

"Fixa o valor do Plantão Médico criado